

**ADP SERVIÇOS, BAÍA DO TEJO – BARREIRO, A.C.E.**

**CONSULTA PRÉVIA**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE “FISCALIZAÇÃO DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO  
DE CARACTERIZAÇÃO DO ESTADO DE CONTAMINAÇÃO DOS SOLOS E DAS  
ÁGUAS SUBTERRÂNEAS E DESENVOLVIMENTO DO PLANO DE REMEDIAÇÃO E  
GESTÃO DO RISCO NO PARQUE EMPRESARIAL DO BARREIRO (ZONA DO  
CAIS)”**

**2019\_112PR**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**MAIO 2020**

## ÍNDICE

|                                                                                                                 |               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| <b>Capítulo I Disposições Gerais.....</b>                                                                       | <b>4</b>      |
| Cláusula 1. <sup>a</sup> Objeto .....                                                                           | 4             |
| Cláusula 2. <sup>a</sup> Elementos do contrato .....                                                            | 6             |
| Cláusula 3. <sup>a</sup> Vigência do Contrato .....                                                             | 6             |
| <br><b>Capítulo II Obrigações das Partes .....</b>                                                              | <br><b>7</b>  |
| Cláusula 4. <sup>a</sup> Obrigações do Adjudicatário .....                                                      | 7             |
| Cláusula 5. <sup>a</sup> Elemento(s) a afetar à execução do Contrato .....                                      | 10            |
| Cláusula 6. <sup>a</sup> Receção dos Elementos a Produzir ao Abrigo do Contrato objeto da<br>Fiscalização ..... | 11            |
| Cláusula 7. <sup>a</sup> Local de execução do Contrato .....                                                    | 12            |
| Cláusula 8. <sup>a</sup> Dever de sigilo.....                                                                   | 12            |
| Cláusula 9. <sup>a</sup> Tratamento de dados pessoais .....                                                     | 13            |
| Cláusula 10. <sup>a</sup> Conservação dos dados pessoais .....                                                  | 15            |
| Cláusula 11. <sup>a</sup> Transferência de dados pessoais .....                                                 | 15            |
| Cláusula 12. <sup>a</sup> Dever de Cooperação .....                                                             | 15            |
| Cláusula 13. <sup>a</sup> Direitos de propriedade intelectual e industrial .....                                | 16            |
| Cláusula 14. <sup>a</sup> Encargos sociais e seguros .....                                                      | 16            |
| Cláusula 15. <sup>a</sup> Preço base e preço contratual .....                                                   | 16            |
| Cláusula 16. <sup>a</sup> Condições de pagamento .....                                                          | 17            |
| Cláusula 17. <sup>a</sup> Acompanhamento da execução do contrato .....                                          | 18            |
| <br><b>Capítulo III Vicissitudes contratuais .....</b>                                                          | <br><b>18</b> |
| Cláusula 18. <sup>a</sup> Responsabilidade das partes .....                                                     | 18            |
| Cláusula 19. <sup>a</sup> Cessão da posição contratual pelo Adjudicatário .....                                 | 18            |
| Cláusula 20. <sup>a</sup> Cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante .....                          | 18            |
| Cláusula 21. <sup>a</sup> Sanções contratuais .....                                                             | 19            |
| Cláusula 22. <sup>a</sup> Força maior .....                                                                     | 19            |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Cláusula 23. <sup>a</sup> Resolução por parte da Entidade Adjudicante .....                                                                                                                                                                                                                                                           | 21        |
| Cláusula 24. <sup>a</sup> Resolução por parte do Adjudicatário .....                                                                                                                                                                                                                                                                  | 21        |
| <b>Capítulo IV Disposições finais .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>22</b> |
| Cláusula 25. <sup>a</sup> Deveres de informação .....                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 22        |
| Cláusula 26. <sup>a</sup> Comunicações e notificações .....                                                                                                                                                                                                                                                                           | 22        |
| Cláusula 27. <sup>a</sup> Foro competente .....                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 23        |
| Cláusula 28. <sup>a</sup> Direito aplicável e natureza do contrato .....                                                                                                                                                                                                                                                              | 23        |
| Cláusula 29. <sup>a</sup> Contagem dos prazos .....                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 23        |
| <b>Anexo I Caderno de Encargos e Proposta Adjudicada Relativos à Aquisição de Serviços<br/>para a “Elaboração do Estudo de Caracterização do Estado de Contaminação dos Solos<br/>e das Águas Subterrâneas e Desenvolvimento do Plano de Remediação e Gestão do<br/>Risco no Parque Empresarial do Barreiro (Zona do Cais)” .....</b> | <b>24</b> |
| <b>Anexo II Mapa de Afetações Mínimas .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>25</b> |

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 1.<sup>a</sup>**

**Objeto**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com o Adjudicatário cujo objeto principal consiste na prestação de serviços de **“Fiscalização da Elaboração do Estudo de Caracterização do Estado de Contaminação dos Solos e das Águas Subterrâneas e Desenvolvimento do Plano de Remediação e Gestão do Risco no Parque Empresarial do Barreiro (Zona do Cais)”** para a AdP Serviços, Baía do Tejo - Barreiro, A.C.E. (Código CPV 71336000-2 - SERVIÇOS DE APOIO EM MATÉRIA DE ENGENHARIA) tendo em conta as atividades previstas no Caderno de Encargos e na Proposta sobre a qual recaiu a adjudicação do estudo a fiscalizar que se anexam (**Anexo I**).
2. Encontram-se compreendidos no objeto do contrato de aquisição de serviços de **“Fiscalização da Elaboração do Estudo de Caracterização do Estado de Contaminação dos Solos e das Águas Subterrâneas e Desenvolvimento do Plano de Remediação e Gestão do Risco no Parque Empresarial do Barreiro (Zona do Cais)”** para a AdP Serviços, Baía do Tejo - Barreiro, A.C.E. (Código CPV 71336000-2 - SERVIÇOS DE APOIO EM MATÉRIA DE ENGENHARIA), as seguintes atividades:
  - a. Verificação da correta execução dos trabalhos relativos à elaboração do Estudo de Caracterização do Estado de Contaminação dos Solos e das Águas Subterrâneas e Desenvolvimento do Plano de Remediação e Gestão do Risco no Parque Empresarial do Barreiro (Zona do Cais), adiante designado por Estudo de Detalhe;
  - b. Recolha, tratamento e registo das informações relativas ao desenvolvimento da execução dos trabalhos relativos à elaboração do Estudo de Detalhe;
  - c. Verificação e validação dos documentos a disponibilizar pelo adjudicatário do Estudo de Detalhe, no âmbito da legislação aplicável a segurança e saúde no trabalho;

- d. Elaboração de Notas Técnicas traduzindo a situação física e financeira dos trabalhos, todas as análises, informações, pareceres, recomendações e propostas decorrentes da sua atuação;
  - e. Elaboração de relatórios específicos que sejam solicitados pela Entidade Adjudicante;
  - f. Proposta, coordenação e secretariado de reuniões com os diversos intervenientes na execução dos trabalhos;
  - g. Preparação e acompanhamento de todas as visitas ao local de execução dos trabalhos julgadas convenientes pela Entidade Adjudicante;
  - h. Preparação e transmissão ao Adjudicatário da execução dos trabalhos, de instruções, ordens, avisos ou notificações da Entidade Adjudicante e verificação do seu correto cumprimento;
  - i. Resolução, quando forem da sua competência, ou, no caso contrário, submissão com o seu parecer à decisão da Entidade Adjudicante de todas as questões que surjam, ou lhe sejam postas pelo Adjudicatário da execução dos trabalhos, e providência do que seja necessário para o bom andamento dos trabalhos, para a perfeita execução, segurança e qualidade da execução dos trabalhos e facilidade das medições.
3. Para além dos trabalhos específicos referidos nos números anteriores, fazem parte integrante do objeto do presente procedimento, a execução de todos os trabalhos similares aos previstos nos números 1 e 2 da presente cláusula que a Entidade Adjudicante solicitar e que se encontrem compreendidos no objeto do contrato a celebrar.
4. O Estudo de Detalhe a fiscalizar tem como objetivos principais:
- a. A caracterização detalhada do estado de contaminação dos solos e águas subterrâneas e avaliação de riscos para a saúde humana e para o ambiente.
  - b. A avaliação da(s) opção(ões) para a remediação/gestão dos riscos identificados e, em função desta avaliação, a elaboração um plano de remediação, estimativa de custos e prazos de execução associados, que permitam gerir esses riscos.
  - c. Candidatar a fundos comunitários, a submeter à apreciação da Comissão Diretiva do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de

Recursos, enquadradas no eixo prioritário III (proteger o ambiente e promover a eficiência dos recursos, a(s) ação(ões) identificada(s);

- d. As informações obtidas no Estudo de Detalhe a desenvolver serão o suporte técnico para a referida candidatura.

## **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

### **Elementos do contrato**

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites;
  - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c. O presente Caderno de Encargos;
  - d. A proposta adjudicada;
  - e. Os esclarecimentos prestados sobre a proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato aceites pelo prestador de serviços.

## **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

### **Vigência do Contrato**

Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além do seu termo, o contrato a celebrar tem uma duração de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura, exceto se no decurso do mesmo o valor contratual, aferido pela soma de todos os serviços efetuados, perfizer o montante do valor contratual, data a partir da qual opera o termo do contrato.

## **CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **Obrigações do Adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do Adjudicatário as seguintes:
  - a. Acompanhar as atividades incluídas no âmbito da elaboração do Estudo de Detalhe, nomeadamente:
    - i. Execução de levantamento topográfico da área a estudar.
    - ii. Recolha e análise da informação existente, visita ao local e avaliação do modelo de contaminação local.
    - iii. Adaptação do plano de investigação face às condições atuais do terreno.
    - iv. Elaboração do Plano de Controlo de Qualidade (PCQ).
    - v. Elaboração de Fichas de Segurança contemplando a realização de todos os trabalhos envolvidos no plano de investigação, com o objetivo de garantir a segurança dos trabalhadores, da população e dos meios sensíveis da periferia.
    - vi. Descrição da metodologia e procedimentos a adotar nas campanhas de amostragem de solos e águas subterrâneas: métodos de prospeção, métodos de amostragem e acondicionamento de solos contaminados/resíduos e águas subterrâneas, métodos e ensaios laboratoriais, incluindo limites de deteção a adotar.
    - vii. Execução dos trabalhos de prospeção e amostragem de solos, resíduos e águas subterrâneas.
    - viii. Caracterização analítica, em laboratórios acreditados, das amostras de solo, de resíduos e de águas subterrâneas recolhidas.
    - ix. Interpretação dos resultados no âmbito da avaliação da contaminação dos solos e das águas subterrâneas, tendo em

consideração os resultados do Estudo da Golder, com uma avaliação espaço-temporal, se possível.

- x. Avaliação da morfologia e extensão das áreas contaminadas e respectivas zonas de incerteza; estimação do volume de solos contaminados.
  - xi. Elaboração de perfis litológicos interpretativos, mapas de isolinhas de espessura dos materiais atravessados e elaboração de modelo 3D de contaminação local;
  - xii. Quantificação e caracterização dos resíduos (incluindo solos contaminados a escavar) em termos de tipologia, perigosidade e admissibilidade em aterro, distribuição geográfica e determinação da respetiva massa volúmica.
  - xiii. Análise quantitativa do risco para a saúde humana e para o ambiente (AQR) de acordo com metodologias internacionalmente aceites, tendo em conta o uso industrial do terreno, contemplando os potenciais recetores humanos e ecológicos identificados;
  - xiv. Baseado nos resultados da AQR, proceder à identificação das medidas de remediação e/ou de gestão de risco mais adequadas, incluindo tecnologias comprovadas para o tratamento dos meios contaminados e estimativa dos respetivos custos e prazos de execução;
  - xv. Elaboração de Especificações Técnicas para um programa de monitorização dos meios contaminados a longo prazo, no mínimo de 4 anos, após a adoção de medidas de remediação.
  - xvi. Reuniões com o contraente público, bem como com outras entidades convocadas por esta, tais como autoridades com jurisdição sobre o território a intervir e outros organismos independentes;
  - xvii. Elaboração de quatro Relatórios.
- b. Elaborar as análises e os pareceres previstos no n.º 2 da Cláusula 1.<sup>a</sup> sob a coordenação do responsável pelo desenvolvimento do trabalho, nomeado pela Entidade Adjudicante;

- c. Participar em reuniões de trabalho com representantes da Entidade Adjudicante, bem como, preparar os documentos de apoio necessários;
  - d. Participar em reuniões com outras entidades, desde que convocada pela Entidade Adjudicante, tais como autoridades com jurisdição sobre o território a intervir e outros organismos independentes, bem como, preparar os documentos de apoio necessários;
  - e. Elaborar relatórios específicos que sejam solicitados pela Entidade Adjudicante;
  - f. Comunicar antecipadamente à Entidade Adjudicante, logo que tenha conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a execução do objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
  - g. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante.
2. O Adjudicatário deverá proceder à revisão e apoiar na aprovação dos Relatórios a elaborar pelo responsável do Estudo de Detalhe, a saber:
- a. Fase 1: Avaliação da informação existente e plano de investigação;
  - b. Fase 2: Avaliação da contaminação dos solos e das águas subterrâneas e caracterização dos resíduos e solos contaminados;
  - c. Fase 3: Análise quantitativa de risco para a saúde humana e para o ambiente e Plano de Remediação/ Gestão do Risco.
  - d. Relatório de Síntese Final.
3. O Adjudicatário terá um prazo para revisão dos relatórios de 8 (oito) dias úteis subsequentes à sua entrega, com exceção do Relatório da Fase 1, onde este prazo será de 3 (três) dias úteis.
4. Após comentários do responsável pelo Estudo de Detalhe, o Adjudicatário deverá emitir os comentários finais para emissão da versão final de cada um dos relatórios.
5. No objeto do Contrato ainda se inclui a fiscalização dos trabalhos de campo, incluindo o acompanhamento e controlo técnico e das quantidades de trabalho executadas e medidas dos trabalhos de investigação, necessários para a

elaboração do Estudo, tendo em conta todas as especificações do Caderno de Encargos para elaboração do referido Estudo de Detalhe em anexo (**Anexo I**).

6. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Elemento(s) a afetar à execução do Contrato**

1. Para a execução dos serviços, o Adjudicatário deve indicar o(s) elemento(s) que tenham a formação académica e profissional adequadas à boa execução das tarefas a realizar.
2. Nos termos e para os efeitos referidos no número anterior, a equipa técnica mínima a afetar pelo Adjudicatário à execução da prestação de serviços deve compreender um Coordenador com formação académica e profissional e a experiência profissional adequadas à boa execução das tarefas a realizar, com a afetação mínima indicada no **Anexo II** do presente Caderno de Encargos, discriminando os meses das afetações e as taxas inerentes a cada técnico, de acordo com a planificação previsível do Estudo de Detalhe, sendo que qualquer alteração da sua composição depende de aprovação do Gestor do Contrato, função do desenvolvimento dos trabalhos do Estudo de Detalhe.
3. O Adjudicatário poderá afetar adicionalmente outros técnicos no apoio ao desenvolvimento das tarefas a realizar pelo Coordenado, com formação académica e profissional e a experiência profissional adequadas à boa execução das tarefas a realizar, com a afetação mínima indicada no **Anexo II** do presente Caderno de Encargos.
4. O Coordenador poderá acumular a afetação total prevista no no **Anexo II** do presente Caderno de Encargos.
5. O Adjudicatário afetará à execução do Contrato o(s) elemento(s) identificado(s) na sua proposta.
6. Na situações devidamente justificadas e aceites pela Entidade Adjudicante, em que o Adjudicatário tenha de substituir o(s) elemento(s) identificado(s) na sua proposta,

o(s) elemento(s) a designar deve(m) deter as qualificações académica e profissional adequadas à boa execução das tarefas a realizar, devendo o pedido ser instruído com essa informação.

7. Durante o prazo de vigência de Contrato, a Entidade Adjudicante pode requerer a substituição do(s) elemento(s) designado(s) para assegurar a prestação de serviços, mediante decisão justificada e comunicada com uma antecedência de 30 (trinta) dias em relação à data de produção de efeitos da substituição.
8. Correm por conta do Adjudicatário as despesas com remunerações, alojamento, alimentação e deslocação do(s) elemento(s) afecto(s) à prestação de serviços, bem como todas as despesas de aquisição, licenciamento, transporte, armazenamento e manutenção dos meios materiais, informáticos, eletrónicos ou outros que se verifiquem ser necessários.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Receção dos Elementos a Produzir ao Abrigo do Contrato objeto da Fiscalização**

1. O Adjudicatário procede à receção dos elementos e à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos relativo ao Estudo de Detalhe e na respetiva proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o Adjudicatário deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso em que a Entidade Adjudicante entenda que a análise desenvolvida pelo Adjudicatário, a que se refere o n.º 1 desta cláusula, não comprovar conformidade com o especificado neste Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve disso informar por escrito o Adjudicatário.
4. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1 desta cláusula.

## **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

### **Local de execução do Contrato**

1. A execução dos trabalhos objeto do presente Caderno de Encargos realizar-se-á nos locais de desenvolvimento dos trabalhos de investigação, enquanto estes estiverem a decorrer.
2. Na execução dos serviços objeto do contrato a celebrar o Adjudicatário obriga-se a comparecer nas instalações da Entidade Adjudicante, sita na Rua Industrial Alfredo da Silva, n.º 12, no Barreiro, a reuniões de trabalho de acompanhamento com uma duração aproximada de duas horas, das quais o Adjudicatário deverá lavrar ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os trabalhos de investigação que não careçam de ser realizados no local onde decorrem os trabalhos serão executados no domicílio profissional do Adjudicatário.
4. Durante o período de desenvolvimento da prestação de serviços, o Adjudicatário deve executar os trabalhos e tarefas atribuídas, sob coordenação do responsável pelo desenvolvimento dos trabalhos da Entidade Adjudicante.

## **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

### **Dever de sigilo**

1. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa às entidades adjudicantes, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a entidade adjudicante lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de

segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **Tratamento de dados pessoais**

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para proveito próprio ou para outros fins que não constem do contrato.
3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Entidade Adjudicante, ou por quem atue em representação destes.
6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

7. Mediante solicitação escrita da Entidade Adjudicante, o Adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a Entidade Adjudicante possa razoavelmente solicitar.
11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Entidade Adjudicante:
  - a. Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
  - b. Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
  - c. Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do

adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Conservação dos dados pessoais**

1. O Adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Entidade Adjudicante.
2. Dependendo da opção da Entidade Adjudicante, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Transferência de dados pessoais**

O Adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Entidade Adjudicante antes de proceder a essa transferência.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Dever de Cooperação**

O Adjudicatário deve cooperar com a Entidade Adjudicante, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a. Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados

pessoais tratados pelo adjudicatário em representação das entidades adjudicantes;

- b. Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

#### **Direitos de propriedade intelectual e industrial**

1. Sempre que legalmente admissível e na máxima extensão admitida na lei, o resultado da prestação dos serviços é, sem quaisquer encargos adicionais relativamente ao preço contratual e ainda que se verifique a cessação do contrato, propriedade das entidades adjudicantes.
2. Os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização de materiais ou processos respeitantes a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos ou outros direitos de propriedade intelectual e industriais necessários ao cumprimento das obrigações objeto do contrato correm inteiramente por conta do Adjudicatário.

### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

#### **Encargos sociais e seguros**

São da responsabilidade do Adjudicatário todos os encargos sociais e os prémios de seguros destinados à cobertura do(s) elemento(s) designado(s) para assegurar a prestação de serviços, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

#### **Preço base e preço contratual**

1. O preço base do presente procedimento é de 19 500€ (dezanove mil e quinhentos euros), não incluindo o IVA legalmente devido.
2. Pela execução do objeto do contrato e pelo cumprimento das obrigações principais previstas no presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante, pagará do

Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3. O preço inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

##### **Condições de pagamento**

1. O preço contratual da aquisição dos serviços é pago, em prestações mensais, em função das taxas mensais da proposta adjudicada e taxas de afetação de meios humanos e materiais em cada um dos meses.
2. O Adjudicatário deverá apresentar as faturas acompanhadas dos elementos justificativos, até ao dia 15 do mês seguinte ao período a que diz respeito.
3. O valor de cada fatura corresponde ao somatório dos produtos dos preços unitários, constantes da proposta adjudicada, pelos respetivos meios humanos efetivamente afetos à execução dos trabalhos no mês a que respeita.
4. Para efeitos do número anterior, a fatura será emitida após emissão da declaração de aceitação pela Entidade Adjudicante.
5. As quantias devidas nos termos dos números anteriores devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das correspondentes faturas, as quais só devem ser emitidas após o vencimento da obrigação de pagamento de preço a que diga respeito.
6. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

##### **Acompanhamento da execução do contrato**

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designados pela Entidades Adjudicante, a identificar no contrato.
2. No exercício das suas funções o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao Adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

#### **CAPÍTULO III**

##### **VICISSITUDES CONTRATUAIS**

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

##### **Responsabilidade das partes**

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

#### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

##### **Cessão da posição contratual pelo Adjudicatário**

Salvo casos de força maior, não é permitida a cessão da posição contratual do Adjudicatário.

#### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

##### **Cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante**

A cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante, depende de autorização do Adjudicatário, mas esta só pode ser recusada quando haja fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias do Adjudicatário.

#### **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

##### **Sanções contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante, pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma sanção contratual, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. O valor acumulado das sanções contratuais previstas no número anterior não pode exceder 20% do preço contratual.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante, pode exigir-lhe uma sanção contratual até 20% do valor do contrato.
5. A Entidade Adjudicante, pode compensar os pagamentos devidos ao Adjudicatário ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a AdP Serviços Baía do Tejo, Barreiro – A.C.E exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 22.<sup>a</sup>**

##### **Força maior**

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
  - a. Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
  - b. Sejam alheias à sua vontade;

- c. Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
  - d. Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
  - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
  - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
  - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização.

### **Cláusula 23.<sup>a</sup>**

#### **Resolução por parte da Entidade Adjudicante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, bem como se adjudicatário incumprir de forma grave ou reiterada as ordens, diretrizes ou instruções emanadas pela Entidade Adjudicante.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Entidade Adjudicante.
4. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma sanção contratual até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
5. Ao valor da sanção contratual prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da Cláusula 21.<sup>a</sup>, relativamente às obrigações cujo incumprimento tenha determinado a resolução do contrato.

### **Cláusula 24.<sup>a</sup>**

#### **Resolução por parte do Adjudicatário**

1. O adjudicatário pode resolver o Contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do Contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula 25.<sup>a</sup>**  
**Deveres de informação**

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respectivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

**Cláusula 26.<sup>a</sup>**  
**Comunicações e notificações**

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre as entidades adjudicantes e o adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada ou por correio eletrónico, para os contatos definidos no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 469.º do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 27.<sup>a</sup>**

**Foro competente**

Qualquer litígio emergente do contrato a celebrar será dirimido no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 28.<sup>a</sup>**

**Direito aplicável e natureza do contrato**

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

**Cláusula 29.<sup>a</sup>**

**Contagem dos prazos**

Sem prejuízo de estipulação diversa prevista no presente Caderno de Encargos, os prazos estabelecidos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**ANEXO I**

**CADERNO DE ENCARGOS E PROPOSTA ADJUDICADA RELATIVOS À AQUISIÇÃO DE  
SERVIÇOS PARA A “ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE CARACTERIZAÇÃO DO ESTADO DE  
CONTAMINAÇÃO DOS SOLOS E DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS E DESENVOLVIMENTO DO  
PLANO DE REMEDIAÇÃO E GESTÃO DO RISCO NO PARQUE EMPRESARIAL DO BARREIRO  
(ZONA DO CAIS)”**

[a que se refere o n.º 1 da Cláusula 1.ª do Caderno de Encargos]

**ANEXO II**  
**MAPA DE AFETAÇÕES MÍNIMAS**

[a que se refere os n.º 2, 3 e 4 da Cláusula 5.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos]

| <b>Elemento da Equipa Técnica</b> | <b>Mês 1</b> | <b>Mês 2</b> | <b>Mês 3</b> | <b>Mês 4</b> | <b>Mês 5</b> | <b>Mês 6</b> |
|-----------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Coordenador                       | 15%          | 25%          | 25%          | 15%          | 30%          | 15%          |
| Outros técnicos                   | 10%          | 50%          | 50%          | 10%          | 20%          | 10%          |
| <b>Total</b>                      | <b>25%</b>   | <b>75%</b>   | <b>75%</b>   | <b>25%</b>   | <b>50%</b>   | <b>25%</b>   |